



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO

RECEBIDO NA SECRETARIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
EM 25/07/25 AS 09:25

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

"Declara como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a área de terreno que especifica e dá outras providências".

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC, de expansão urbana a área de 96.956,00m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica, sob a matrícula nº 38.632, para implantação do parcelamento do solo denominado "CHACREAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE" dentro dos seguintes perímetros e confrontações:

Do vértice V6 segue confrontando em divisa com Cerca com VALDEMAR DE CASTRO NASCIMENTO – FAZENDA SANTA MARIA E PAULISTA GLEBA B, até o vértice V7, com coordenadas UTM E= 504.186,4800 e N=7.763.222,9540, no azimute de 13°11'56", na extensão de 160,17m; do vértice V7 segue até o vértice V8, com coordenadas UTM E=504.284,2110 E N=7.763.137,9140, no azimute de 131°01'41", na extensão de 129,55; Do vértice V8 segue confrontando em divisa com GLEBA D (Reserva Legal), até o vértice V18, com coordenadas UTM E=504.189,4019 e N=7.762.931,4881, no azimute de 204°40'08", na extensão de 227,16m, Do vértice V18 segue confrontando em divisa com Cerca com ALEXANDRE SANTOS ENES, até o vértice V19 com coordenadas UTM E=504.151,2050 e N=7.762.944,1650, no azimute de 288°21'36", na extensão de 40,25m; Do vértice V19 segue até o vértice V20, com coordenadas UTM E=504.087,1290 e N=7.762.965,2090, no azimute de 288°10'53", na extensão de 67,44m; Do vértice V20 segue até V21, com coordenadas UTM E=504.031,4880 e N=7.762.983,8370, no azimute de 288°30'36", na extensão de 58,68m; Do vértice V21 segue até o vértice V22, com coordenadas UTM E=503.982,8930 e N=7.763.000,1100, no azimute de 258°30'51" na

extensão de 51,25m; Do vértice V22 segue até o vértice V48, com coordenadas UTM E=503.958,2708 e N=7.763.009,7677, no azimute de $291^{\circ}25'01''$, na extensão de 26,45m; Do vértice V48 segue confrontando em divisa com GLEBA B, até o vértice V49, com coordenadas UTM E=503.955,0331 e N=7.763.028,4389, no azimute de $350^{\circ}09'11''$, na extensão de 18,95m; Do vértice V49 segue até o vértice V50, com coordenadas UTM E=503.920,9704 e N=7.763.179,9379, no azimute de $347^{\circ}19'42''$, na extensão de 155,28m. Do vértice V50 segue até o vértice V51, com coordenadas UTM E=503.880,0449 e N=7.763.264,5816, no azimute de $334^{\circ}11'46''$, na extensão de 94,02m. Finalmente do vértice V51 segue até o vértice V6, (início da descrição), no azimute de $71^{\circ}02'26''$, na extensão de 196,59m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 9,69,56ha e um perímetro de 1.225,57m. .

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 22 de julho de 2025.



Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que “Declara como Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a área de terreno que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o parcelamento do solo urbano só será permitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, demanda plano diretor ou aprovação em lei municipal, consoante o art. 3º, da Lei federal nº 6.766/1979;

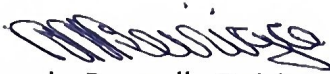
CONSIDERANDO que este Município pretende regularizar o chacreamento denominado “CHACREAMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE” e, para tanto, é preciso que haja lei específica, qualificando a respectiva área como de Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC;

Considerando Parecer favorável do COMDEC - Conselho de Desenvolvimento Econômico e a submissão ao órgão ambiental, que verificou a viabilidade e adequação às normas ambientais, conforme Lei nº 615/2013, bem como Projeto urbanístico orientado pelas diretrizes apontadas pelo COMDEC, técnico da área de engenharia do Município e pelo CODEMA, conforme art. 17 da Lei nº 615/2013 e atendimento aos demais dispositivos da Lei;

Submetemos aos Ilustres Vereadores o presente projeto de lei, que declara de Zona de Expansão Urbana para fins de Chacreamento – ZEUC a circunscrição territorial descrita no art. 1º;

Diante da importância da matéria, espera-se que os nobres vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

São Sebastião do Oeste, 22 de julho de 2025.


Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal